EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 FMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 017/2026 FMS

Aplicação Lei 14.133/2021

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 08.438.054/0001-45, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Linkom Willian Hanck, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando o Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de consultas de Fonoaudiólogo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Anitápolis/SC. A presente licitação será processada e julgada consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, decreto municipal nº 012/2024, que regulamenta a licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO

Inicio de recebimento das propostas: 19 de agosto de 2026, a partir das 13:00 Horas
Cadastro de proposta no site: até as 08:00 do dia 02 de setembro de 2026
Início da Disputa de Preços: 02 de setembro de 2026, às 08:30 Horas.
Local de cadastro de propostas iniciais e Disputa: Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br (acesso identificado)

1 – Objeto e do modo de disputa

1.1 O presente pregão tem como objeto o Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de consultas de Fonoaudiólogo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Anitápolis/SC, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia da segregação da funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.3 O objeto é a prestação de serviço de atendimento médico Fonoaudiólogo, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital e pelo órgão regulamentadores, por meio das especificações reconhecidas pelo Conselho de Nacional de Saúde.

1.4 A formalização da presente demanda, com a justificativa de contratação através do Pregão Eletrônico, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, tendo como objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentarias.

1.5 A licitação será por menor Preço por Item.

1.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item observada as exigências contidas neste Edital, Termo de referência e seus anexos quanto as especificações do objeto, fixando-se procedimentos de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA Nacional de Compras**.

2.2 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.2.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso deste objeto;

2.2.2. Não há argumento que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio;

2.2.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e/ou de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

2.2.4 Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

2.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pelo Munícipio de Anitápolis/SC, ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração pública Municipal.

2.4 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para recebimento das propostas.

2.5 O cadastramento do Licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme no modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras.**

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento ás exigências de habilitação prevista no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras.**

2.6 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, em cada Item, neste Pregão realizado pelo município de Anitápolis /SC sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3 – Participação no Pregão

3.1 Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento Regular no Bolsa Nacional de Compras – BNC.

3.2 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo nº 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, ou ainda;

e) empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo

menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. De 07 de agosto de 2014.

3.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição.

3.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.3 **A ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal acarretará em sua restrição**, e tal irregularidade poderá ser verificada, pelo pregoeiro na sessão por meio de consultas a sites oficiais.

3.5.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei complementar nº 147/2014, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/ata, ou revogar a licitação.

3.5.5 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

3.6 Os licitantes deverão utilizar senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados no Edital, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observado data e horário limite estabelecido.

3.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

3.9 Declaração que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da

Previdência Social e que atendem as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento que qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – Da apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos parar abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Micros e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n° 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 – Preenchimento da Proposta

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II), dos seguintes campos:

5.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;
b) Marca e Modelo; (Como se trata de serviço preencher: SERVIÇO)
c) Fabricante;
d) Descrição detalhada do objeto contidas as especificações do Termo de Referência;
e) Vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação.

- O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada. (OBS: O pregoeiro só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causaria identificação previa da empresa/licitante).

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência:

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento de bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances serão exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6 – Abertura da sessão pública, classificação das propostas e formulação de lances

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3 Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de oficio, poderá o pregoeiro promover diligencias corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do art. 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

6.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

6.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item. Ou seja, menor preço/valor do item.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 02 (dois) minutos.

MODO DE DISPUTA ABERTO

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte quatro (24) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538 de 2015.

6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22 A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições deferentes das previstas no Edital.

6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance após a negociação realizada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no prazo de 02 (duas) horas.

6.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no §9° do art. 26 Decreto n° 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos n° 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites, mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcele ou à totalidade da remuneração.

7.2.2 A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Sumula 262 do TCU e Lei 14.133/2021.

7.2.3 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.2.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligencias para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.2.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
j) estudos setoriais;
k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.3. Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOSehttps://contas.tc u.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INABILITADO)

8.1.4 Para consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima, do subitem anterior, pela consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Habilitação Jurídica:

8.9.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.3. No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9.8. Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

8.9.9. Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

8.9.10. Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas que compões o quadro societário;

8.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

8.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

8.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;

8.10.5. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);

8.10.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, (www.tst.jus.br/certidão);

8.10.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.10.7.1. Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

8.11. Qualificação econômico-financeira:

8.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.11.1.1. Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

8.11.2 Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que executará o serviço, já realizou atividade compatível com o objeto da licitação;

b) Registro do profissional que executará o serviço no respectivo conselho regional de classe;

c) Certificado de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia.

d) Comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante:

I – No caso de vínculo empregatício: cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de Trabalho;
II- No caso de vínculo societário: cópia do ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro competente, do domicilio ou sede do licitante;
III – No caso de profissional autônomo/liberal: cópia do contrato de prestação de serviços.

8.12. PARA PESSOA FÍSICAS

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Comprovante de Residência;
c) Cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
d) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
f) Prova de Regularidade com a fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
h) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já realizou atividade compatível com o objeto da presente;
i) Registro no respectivo conselho regional de classe;
j) Comprovação da qualificação na especialidade solicitada no edital.

8.12.1 Qualificação Econômica- Financeira

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

8.12.2 Outras exigências quanto à habilitação:

a) Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

8.12.3 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que executará o serviço, já realizou atividade compatível com o objeto da licitação;

b) Registro do profissional que executará o serviço no respectivo conselho regional de classe;

e) Certificado de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia.

8.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação
fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

9.1.2. Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

9.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.4. Caso a empresa não possua conta bancária a mesma deverá declarar em sua proposta que emitirá Boleto Bancário de acordo com cada Nota fiscal e cada pedido emitido pela Contratante.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

15. DO TERMO DE COMPROMISSO – ATA DE REGISTRO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata De Registro, Contrato ou Nota de Empenho Conforme Prevê o Edital.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da

disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato.

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

15.4. A ata de Registro de preço resultante deste processo de contratação terá vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço. De acordo com art. 117, §1º do decreto 012/2024 Municipal.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Conceder-se-á, a alteração contratual para mantença da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.2. A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

16.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O objeto da licitação deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente.

17.2 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto, será indicado um servidor da entidade.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Ata/Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada pelos Departamentos/Setores requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário ou deposito em conta bancaria do contatado.

> 19.1.1 No ato da entrega do bem ou serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, afim de comprovar sua idoneidade.

19.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

19.3. O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto ou serviços a ser contratado, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

> 19.3.1 A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

19.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Pela inexecução total ou parcial da ata ou do Contrato, o Município de Anitápolis poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento

contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves.

A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de Anitápolis. Esta Administração não efetuara ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;

Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.

c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.

e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.

f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.

g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

I. Suspensão Temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

II. Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Anitápolis/SC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

20.3 O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Anitápolis através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Anitápolis.

Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Senhora Prefeita Municipal;

d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

20.4 As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de l

20.5 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital https://www.bnc.org.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licita@anitapolis.sc.gov.br

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, em um prazo de 2 (duas) horas.

22.4.2. O prazo acima é apenas para anexar os documentos no sistema, seu objetivo não é para que o licitante comece a providenciar sua documentação “do zero”, embora o tempo possa ser usado para isto, é um **risco assumido** do licitante, que caso não consiga, seja inabilitado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

22.4.3. Por isso, é recomendando sempre anexar toda a habilitação no sistema **ANTES** mesmo da data da sessão de julgamento, lembrando que se a sessão for suspensa por alguma razão e retomada em outro dia, toda a documentação ainda deverá ser apresentada com vigência para a data final marcada para apresentação das propostas.

22.4.4. Assim que a documentação necessária estiver presente no sistema, o agente não precisará aguardar até o final do prazo para dar continuidade ao processo.

22.4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data final para apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo fixado pelo agente, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: https://anitapolis.sc.gov.br/, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Gonçalves Junior, nº 260, Centro, Anitápolis, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:30 e 13:30 às 17;00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006
ANEXO V – Minuta Da Ata de Registro de Preço
ANEXO VI – Termo de adesão a Plata Forma
ANEXO VII – Forma de pagamento
ANEXO VIII – Solicitação de Cadastro na BNC
ANEXO IX – Declaração de elaboração da proposta
ANEXO X – Modelo de Credenciamento

Anitápolis/SC, 19 de agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LINKOM WILLAM HANCK
Data: 18/08/2026 16:47:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Linkom Wiliam Hanck
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente pregão tem como objeto o Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de consultas de Fonoaudiólogo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Anitápolis/SC, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia da segregação da funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.3 O objeto é a prestação de serviço de atendimento médico fonoaudiólogo, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital e pelo órgão regulamentadores, por meio das especificações reconhecidas pelo Conselho de Nacional de Saúde.

1.4 A formalização da presente demanda, com a justificativa de contratação através do Pregão Eletrônico, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, tendo como objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentarias.

1.5 De acordo com o decreto Municipal de nº 012/2024, art. 47, §1ª, VI, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Anitápolis/SC necessita garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso aos serviços de fonoaudiologia, considerando a demanda existente no município e a importância desse atendimento para a prevenção, avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de alterações relacionadas à comunicação, fala, linguagem, voz, audição e funções orofaciais.

A disponibilização do serviço diretamente na Unidade de Saúde do Município busca facilitar o acesso da população, reduzir a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios e proporcionar maior continuidade e acompanhamento dos pacientes pela equipe de saúde.

A contratação também se mostra necessária para atender aos encaminhamentos realizados pelos profissionais da rede municipal de saúde, especialmente nos casos que

demandem avaliação e acompanhamento fonoaudiológico, evitando a formação de demanda reprimida e reduzindo o tempo de espera para início do atendimento.

Considerando que a Administração Municipal não possui profissional de fonoaudiologia disponível em seu quadro de funcionários para a execução dos atendimentos, torna-se necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A inexistência de profissional disponível no quadro próprio impossibilita o atendimento direto da demanda pela estrutura permanente do Município, sendo necessária a contratação de prestador habilitado para assegurar a oferta regular do serviço aos usuários do SUS.

A adoção do Registro de Preços permitirá que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela população e a disponibilidade orçamentária, evitando a contratação de quantidade superior à necessidade real do Município.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar a continuidade da assistência à saúde, ampliar o acesso da população aos serviços especializados de fonoaudiologia e garantir atendimento adequado, humanizado e oportuno aos usuários do SUS, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a integralidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

3. LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Para cumprimento do objeto deste Edital, a licitante vencedora compromete-se a realização das seguintes atividades:

a) Colocar à disposição, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;
b) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência;
c) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Anitápolis em dias e horários previamente acordados com a SMS/ANITÁPOLIS, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação recebida;
d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
e) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
f) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;
g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
i) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os pacientes “SUS” encaminhados pela SMS/ANITÁPOLIS em relação aos demais pacientes atendidos pelo prestador;

j) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
k) Submeter às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
l) Realizar os serviços adjudicados de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
m) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço adjudicado no exercício de seu poder de fiscalização.
n) Os serviços adjudicados serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários da Vencedora, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.
o) A vencedora não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS/ANITÁPOLIS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
p) A vencedora não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta ata da SMS/ANITÁPOLIS, sob pena de rescisão da ata;
q) A vencedora deverá utilizar o sistema E-SUS, através do SISCAN para apresentação da produção mensal;
r) A vencedora ficará sujeita à auditoria da SMS/ANITÁPOLIS durante a vigência da ata.
s) É de responsabilidade exclusiva da vencedora, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto.
t) A fiscalização e o acompanhamento da execução desta ata por órgãos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da SMS/ANITÁPOLIS não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da vencedora.
u) A vencedora responderá exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto adjudicado, com vínculo de emprego e profissionais autônomos que eventual ou constantemente, prestem serviços a mesma;
v) É vedada a cobrança por serviços ao usuário do SUS, mesmo que parcial, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará nas penalidades e sanções previstas no edital e nesta ata;
w) A vencedora responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desta ata, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3.2 Caso a licitante vencedora fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar à Unidade Básica de Saúde do Município de Anitápolis, para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período.

3.3 A execução do objeto deste edital será realizada no prazo não superior a 10 (dez) dias, exceto em casos devidamente justificados, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, conforme as necessidades da Secretaria correspondente.

3.4 A licitante vencedora deste certame será responsável pela prestação dos serviços na Unidade Básica de Saúde do Município de Anitápolis

3.5 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Monitorar o considerando exposto no Termo de Referência;

4.2 Fornece apoio técnico e operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este termo de Referência;

4.3 Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho;

4.4 Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;

4.5 Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas no contrato e TR.

4.6 Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.

4.7 Disponibilizar documentos necessários para elaboração de projetos e das Prestações de Contas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

5.2 Considerar as decisões ou sugestões do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

5.3 Fornece mão-de-obra profissional e qualificada e habilitada para execução do trabalho.

5.4 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como a logística de entrega, dentre outras.

5.5 Reparar/substituir os produtos/serviços em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante.

5.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventual passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguro, taxas de serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

5.7 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e

atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

5.8 Substituir os itens em caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância as especificações exigidas.

5.9 Assinar a ata de registro de preço no prazo de até 03 (três) dias úteis da notificação por parte de Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

5.10 Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da NF entregues no local e prazo estipulados na AF;

5.11 Assumir a responsabilidade pela prestação do serviço descrito nos termos deste Edital e seus anexos, bem como por quaisquer danos causados a este Município ou a terceiros.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País e pessoas Físicas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

6.2 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

6.3 É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Município de Anitápolis.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1 O valor máximo admitido para execução do objeto constante neste Termo de Referência é o previsto na tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Características mínimas	Unid.	Quant.	Valor máximo unitário	Valor máximo Total
1	Consultas de Fonoaudiólogo	• Atendimento fonoaudiológico individual, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Anitápolis/SC, conforme demanda e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde; • As consultas e sessões deverão possuir duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) minutos, salvo situações específicas devidamente justificadas pelo profissional e registradas no prontuário do paciente; • Os atendimentos deverão ser realizados	CONSULTA	600	**R$ 201,00**	**R$ 120.600,00**

		presencialmente nas dependências da Unidade de Saúde do Município de Anitápolis/SC, em local disponibilizado pela Administração Municipal; • Os atendimentos deverão ser realizados mediante agendamento e organização da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a disponibilidade do profissional e as necessidades dos usuários; • O profissional deverá realizar a avaliação fonoaudiológica, diagnóstico funcional, orientação, acompanhamento e intervenção terapêutica, conforme a necessidade individual de cada paciente e dentro das atribuições legais da profissão; • O profissional deverá efetuar o registro dos atendimentos, avaliações, evolução clínica, condutas e demais informações pertinentes no sistema E-SUS/prontuário eletrônico utilizado pelo Município, sempre que disponibilizado o acesso pela Administração; • O profissional deverá manter os registros dos atendimentos atualizados e completos, de forma a possibilitar o acompanhamento da evolução do paciente pela equipe de saúde, respeitando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais; • O profissional deverá estar regularmente inscrito e habilitado perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, mantendo sua inscrição regular durante toda a execução dos serviços; • A empresa ou pessoa física contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos atendimentos prestados; • Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à Fonoaudiologia, bem como com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; • O contratado deverá observar os protocolos, fluxos de atendimento e normas internas da Unidade de Saúde, especialmente quanto à organização da agenda, identificação dos pacientes, registros e encaminhamentos; • O profissional deverá fornecer, quando necessário, orientações aos pacientes e/ou responsáveis, bem como informações pertinentes à continuidade do tratamento e aos encaminhamentos realizados pela equipe de saúde; • O contratado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais				

		faltas, impossibilidade de atendimento, necessidade de encaminhamento ou outras situações que possam comprometer a continuidade da assistência; • Os atendimentos deverão ser prestados de forma humanizada, individualizada e contínua, observando-se os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; • É vedada a realização de cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários atendidos, sendo a remuneração do contratado exclusivamente aquela estabelecida no respectivo instrumento contratual/ata de registro de preços; • A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação e comprovação dos serviços realizados.				

7.2. O custo estimado da contratação foi apurado por meio de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante a obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando-se os valores praticados no mercado à época da pesquisa.

7.3 Será vencedora a proposta de menor preço por ITEM, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste termo.

7.4 Na proposta de preço deve estar incluso todas as despesas fixas e variáveis e custos relacionados ao atendimento do objeto da licitação.

8. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição do Item	Características mínimas	Unid.
1	Consultas de Fonoaudiólogo	• Atendimento fonoaudiológico individual, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Anitápolis/SC, conforme demanda e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde; • As consultas e sessões deverão possuir duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) minutos, salvo situações específicas devidamente justificadas pelo profissional e registradas no prontuário do paciente; • Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente nas dependências da Unidade de Saúde do Município de Anitápolis/SC, em local disponibilizado pela Administração Municipal; • Os atendimentos deverão ser realizados mediante agendamento e organização da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a disponibilidade do profissional e as necessidades dos	600 CONSULTA

		usuários; • O profissional deverá realizar a avaliação fonoaudiológica, diagnóstico funcional, orientação, acompanhamento e intervenção terapêutica, conforme a necessidade individual de cada paciente e dentro das atribuições legais da profissão; • O profissional deverá efetuar o registro dos atendimentos, avaliações, evolução clínica, condutas e demais informações pertinentes no sistema E-SUS/prontuário eletrônico utilizado pelo Município, sempre que disponibilizado o acesso pela Administração; • O profissional deverá manter os registros dos atendimentos atualizados e completos, de forma a possibilitar o acompanhamento da evolução do paciente pela equipe de saúde, respeitando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais; • O profissional deverá estar regularmente inscrito e habilitado perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, mantendo sua inscrição regular durante toda a execução dos serviços; • A empresa ou pessoa física contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos atendimentos prestados; • Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à Fonoaudiologia, bem como com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; • O contratado deverá observar os protocolos, fluxos de atendimento e normas internas da Unidade de Saúde, especialmente quanto à organização da agenda, identificação dos pacientes, registros e encaminhamentos; • O profissional deverá fornecer, quando necessário, orientações aos pacientes e/ou responsáveis, bem como informações pertinentes à continuidade do tratamento e aos encaminhamentos realizados pela equipe de saúde; • O contratado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais faltas, impossibilidade de atendimento, necessidade de encaminhamento ou outras situações que possam comprometer a continuidade da assistência; • Os atendimentos deverão ser prestados de forma humanizada, individualizada e contínua, observando-se os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; • É vedada a realização de cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários atendidos, sendo a remuneração do contratado exclusivamente aquela estabelecida no respectivo instrumento contratual/ata de registro de preços; • A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação e comprovação dos serviços realizados.	

9. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA PRORROGAÇÃO

A ata de Registro de preço resultante deste processo de contratação terá vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual período, desde que ainda vantajoso o preço. De acordo com art. 117, §1º do decreto 012/2024 Municipal.

10. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

10.1 - Será designado como gestor do Ata/Contrato o servidor Sr(a). xxxx, matricula xxx.

10.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidor. XXXXX Matricula XXXXXX, a qual competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

10.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

10.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

10.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

10.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
10.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4 - Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação , deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do contratado, o pagamento será efetuado

em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação da qualidade do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, relatório dos serviços executados.

11.2 O número do CPF/CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação.

11.3 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. DOS CRITERIO DE REAJUSTE

12.1 Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, salvo se houver desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

13.1.1 inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,5 % (Zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 10 % (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 2021, demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

Linkom Willam Hanck
Secretário da Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 FMS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS
(modelo)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição do Item	Características mínimas	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Consultas de Fonoaudiólogo	• Atendimento fonoaudiológico individual, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Anitápolis/SC, conforme demanda e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde; • As consultas e sessões deverão possuir duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) minutos, salvo situações específicas devidamente justificadas pelo profissional e registradas no prontuário do paciente; • Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente nas dependências da Unidade de Saúde do Município de Anitápolis/SC, em local disponibilizado pela Administração Municipal; • Os atendimentos deverão ser realizados mediante agendamento e organização da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a disponibilidade do profissional e as necessidades dos usuários; • O profissional deverá realizar a avaliação fonoaudiológica, diagnóstico funcional, orientação, acompanhamento e intervenção terapêutica, conforme a necessidade individual de cada paciente e dentro das atribuições legais da profissão; • O profissional deverá efetuar o registro dos atendimentos, avaliações, evolução clínica, condutas e demais informações pertinentes no sistema E-SUS/prontuário eletrônico utilizado pelo Município, sempre que disponibilizado o acesso pela Administração; • O profissional deverá manter os registros dos atendimentos atualizados e completos, de forma a possibilitar o acompanhamento da evolução do paciente pela equipe de saúde, respeitando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;	Consultas	600	**R$**	**R$**

		• O profissional deverá estar regularmente inscrito e habilitado perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, mantendo sua inscrição regular durante toda a execução dos serviços; • A empresa ou pessoa física contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos atendimentos prestados; • Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à Fonoaudiologia, bem como com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; • O contratado deverá observar os protocolos, fluxos de atendimento e normas internas da Unidade de Saúde, especialmente quanto à organização da agenda, identificação dos pacientes, registros e encaminhamentos; • O profissional deverá fornecer, quando necessário, orientações aos pacientes e/ou responsáveis, bem como informações pertinentes à continuidade do tratamento e aos encaminhamentos realizados pela equipe de saúde; • O contratado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais faltas, impossibilidade de atendimento, necessidade de encaminhamento ou outras situações que possam comprometer a continuidade da assistência; • Os atendimentos deverão ser prestados de forma humanizada, individualizada e contínua, observando-se os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; • É vedada a realização de cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários atendidos, sendo a remuneração do contratado exclusivamente aquela estabelecida no respectivo instrumento contratual/ata de registro de preços; • A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação e comprovação dos serviços realizados.				

(*) Todas as especificações acima citadas são as mínimas a serem observadas, podendo as empresas participantes desta licitação ofertar equipamentos com especificações superiores e/ou com outros acessórios não relacionados neste Anexo.

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(prazo mínimo: **60** (**sessenta**) dias).
Prazo de Execução: _____.
(até 10 (dez) dias consecutivos da entrega da autorização de fornecimento)

4. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____
CIDADE:_____
AGÊNCIA:_____ N.º DA CONTA CORRENTE: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
IDENTIDADE N.º: _____
CPF/MF N.º: _____

6. DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins, que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, seguros e encargos sociais e trabalhistas, garantias, deslocamento de pessoal, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

(Local/Data),de.....de.....

Identificação e Assinatura Representante da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- Deverão ser observados todos os termos do edital, especialmente as contidas nos itens 6 “Do preenchimento da proposta”, 8 “Da aceitabilidade da proposta vencedora” e 10 “Do encaminhamento da proposta vencedora” do edital;
- A proposta inicial não poderá identificar a licitante, sob pena de desclassificação, conforme determina o item 7.3.1 do edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é(sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:
Emails:.....
Telefones para contato: ().....

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Anitápolis, de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 FMS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO
LEI 123/2006

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Anitápolis/SC, de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 FMS

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos xxxx dias do mês de xxxxx do ano de 2026, o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.438.054/0001-45, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Linkom Willam Hanck e doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ:xxxxxxx, endereço: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. portador da carteira de identidade n° xxx e inscrito (a) no CPF sob o n° xxxxxxxx, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 82 da Lei Federal n. 14.133 de 2021; Decreto Municipal 012/2024 com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.017/2026 FMS, cujo objeto é **Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de consultas de Fonoaudiólogo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Anitápolis/SC, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital,** a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. O fornecedor, os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx
TEL: xxxxxxxx
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
EMAIL:

LISTAS DOS ITENS

2. Os quantitativos estimados de serviços, os quais serão executados de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, mediante a expedição de Nota de Empenho ou autorização de fornecimento. Para cumprimento do objeto deste edital, a licitante vencedora se obriga a:

a) Colocar a disposição, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;
b) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência;

c) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Anitápolis em dia e horário previamente acordados com a SMS/ANITÁPOLIS, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação recebida;
d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
e) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
f) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;
g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
i) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os pacientes "SUS" encaminhados pela SMS/ANITÁPOLIS em relação aos demais pacientes atendidos pelo prestador;
j) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
k) Submeter às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
l) Realizar os serviços adjudicados de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
m) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço adjudicado no exercício de seu poder de fiscalização.
n) Os serviços adjudicados serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários da Vencedora, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.
o) A vencedora não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS/ANITÁPOLIS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
p) A vencedora não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta ata da SMS/ANITÁPOLIS, sob pena de rescisão da ata;
q) A vencedora deverá utilizar o sistema E-SUS, através do CREFONO para apresentação da produção mensal;
r) A vencedora ficará sujeita à auditoria da SMS/ANITÁPOLIS durante a vigência da ata.
s) É de responsabilidade exclusiva da vencedora, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto.
t) A fiscalização e o acompanhamento da execução desta ata por órgãos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da SMS/ANITÁPOLIS não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da vencedora.
u) A vencedora responderá exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto adjudicado, com vínculo de emprego e profissionais autônomos que eventual ou constantemente, prestem serviços a mesma;

v) É vedada a cobrança por serviços ao usuário do SUS, mesmo que parcial, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará nas penalidades e sanções previstas no edital e nesta ata;

w) A vencedora responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desta ata, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3. A execução do objeto deste edital será realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ter conhecimento da área de entrega.

4. A execução do objeto deste edital será realizada de comum acordo entre as partes, na sede da Unidade Básica de Saúde de Anitápolis, conforme as necessidades da secretaria da saúde.

5. A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

6. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser realizado novamente pela detentora da Ata de Registro de Preços imediatamente após a notificação da não aceitação, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas.

7. A avaliação da qualidade dos serviços efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos serviços executados dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

8. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais /faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

a) Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

b) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.

d) Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

e) Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

9. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Anitápolis - SC a adquirir os objetos registrados, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10. A equipe de apoio ou Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, para equalizar os valores de mercado com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

11. A ata de Registro de preço resultante deste processo de contratação terá vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual período, desde que ainda vantajoso o preço. De acordo com art. 117, §1º do decreto 012/2024 Municipal.

12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) advertência;
b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

§1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12 da ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§4º A aplicação das sanções previstas no item "f" da ata em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§5º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

e) A contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos em lei e em outras normas especificas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

f) A CONTRATADA se compromete, durante toda a execução do contrato, manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

13. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1 Pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis - SC, em despacho fundamentado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde de Anitápolis:

13.1.1 Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de preços.

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, obedecidas as normas estabelecidas no art. 12 do Decreto Municipal de 2024 com suas alterações.

13.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.2 Pela detentora da Ata de Registro de Preços quando:

13.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

13.2.2 Esta solicitação deverá ser formulada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Anitápolis, a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

13.2.3 A comunicação dos cancelamentos previstos da Ata de Registro de preços deverá ser efetuada através de correspondência, com aviso

de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo a que tiver dado origem ao Registro de Preços.

14. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a Ata de Registro de Preços;

15. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.124 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 012/2024 com suas alterações.

15.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.2 A Administração poderá convocar o fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, hipótese em que o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, respeitada a classificação original.

IV - fracassada a negociação, a Administração realizará nova licitação pública para aquisição do respectivo objeto, podendo ainda optar pela realização de novo registro de preços.

15.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

15.4 A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

15.5 As alterações da Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Aditivo.

16. Do controle da Fiscalização e Execução

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

16.1. Fica designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidora xxxxxx, Matricula xxxx, a qual competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

17. A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, detentora do registro de preços, assume o compromisso de fornecer o objeto, na forma e quantidade máximas especificadas no Edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.

19.E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor, forma e data.

Anitápolis, xx de XXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
Contratante

XXXXXX
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 FMS

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 017/2026 FMS
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2026 FMS

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSANACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIAÇÃO DEOPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	() ME/EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de Nascimento:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail (_____) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais

e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3.**O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo V do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

4.**O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo V do regulamento.**

5.A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediantecomunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:_____/_____de_____20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 FMS

ANEXO VII

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES: A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direitodo determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002. Que diz "para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação" e para o fornecimento do sistema operacional "robusto", a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia decomputação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.
Por estes serviços prestados serão cobradas "taxas" a critério e escolha de cada participante.
O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.
Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO 1	R$ 98,10 (por participação, so sera cobrado se hover participação).
PLANO DE ADESÃO 2	R$ 135,00 (Acesso a plataforma durante 30 dias e participação em quantos pregões quiser, sem custo adicional).

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano: 1 – Por Participação: R$ 98,10 e o boleto é emitido após a disputa, independente do resultado (O plano só será cobrado se houver participação).

Plano: 2 – Mensal: R$ 135,00 e o boleto é emitido pelo sistema na hora. Acesso a plataforma durante 30 dias e participação em quantos pregões quiser, sem custo adicional. **O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% aomês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

A cobrança do plano de adesão, será emitido após a disputa via "boleto bancário".
A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso).E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis)meses será aceita.

Local e data:_____/_____de_____20_____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida emcartório por verdadeiro)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 FMS

ANEXO VIII

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO (ELETRÔNICO) DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)

Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	

***e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais.**

Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais o e-mail obrigatoriamente, deverá ser do representante legal da empresa.

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem. São responsabilidades do Licitante:
 a) Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociaise nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
 d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações,e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema;
2. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do regulamento.

4. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou de correntes de negócios em andamento.

_____,_____de_____de 2026.

Identificação e assinatura do responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 FMS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante declara, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico n°, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n°. foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n° , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrôniconão foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico..... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico..... não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Facto antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ em_____de_____de 2026.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 FMS

ANEXO X

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Empresa:
Telefone:
E-mail:

Indicamos o (a) Sr.(a)_____, portador da cédula de identidade nº_____, Órgão expedidor_____, CPF n.º _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimentodo presente Credenciamento.

_____de_____de 2026.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(Assinatura e carimbo do CNPJ)